

SUBSECRET. DE PLANEJ., ORÇ. E ADMINISTRAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar 32/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 02000.010708/2026-41

2. Objeto da Contratação

2.1. A presente contratação refere-se à aquisição de **8 (oito) Bandeiras Nacionais do tipo "4 panos" (Ref. 4,0P), com dimensões aproximadas de 1,80 m x 2,57 m**, destinadas ao hasteamento em mastro fixo instalado no Bloco B da Esplanada dos Ministérios, conforme Documento de Formalização da Demanda nº 61/2026 e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. O objeto enquadra-se como aquisição de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta, mediante especificações usuais de mercado.

2.3. Dessa forma, as bandeiras deverão possuir largura de 1,80 metros e comprimento aproximado de 2,57 metros, mantendo as proporções, cores, estrelas, dístico e demais características legalmente previstas para a Bandeira Nacional.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bandeiras Nacionais do tipo "4 panos" (Ref. 4,0P), com dimensões aproximadas de 1,80 m x 2,57 m	348127	8	R\$ 401,28	R\$ 3.210,24

2.4. Do atendimento ao princípio da padronização e da utilização do catálogo eletrônico padronizado

2.4.1. A presente contratação observa o princípio da padronização, previsto no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de definição de especificações técnicas uniformes e compatíveis com a finalidade institucional do objeto, de modo a assegurar a adequada identificação, apresentação e utilização das Bandeiras Nacionais nos mastros instalados nas dependências do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA.

2.4.2. O objeto consiste na aquisição de Bandeiras Nacionais do tipo "4 panos", com dimensões aproximadas de 1,80 m x 2,57 m, destinadas ao uso externo em mastro fixo, devendo observar o padrão oficial estabelecido pela Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, e demais normas aplicáveis à apresentação e ao uso da Bandeira Nacional.

2.4.3. A definição das especificações do objeto decorre, portanto, de parâmetros oficiais e de características técnicas necessárias à sua adequada utilização, não havendo margem para customizações que alterem o padrão, as cores, as proporções ou os elementos constitutivos da Bandeira Nacional.

2.4.4. Em observância ao art. 19, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada verificação quanto à existência de item aplicável no Catálogo Eletrônico de Padronização da Administração Pública Federal, não tendo sido identificado, para o objeto pretendido, item padronizado que substitua a especificação definida neste Estudo Técnico Preliminar.

2.4.5. A definição das características do objeto fundamenta-se, assim, nos padrões legais aplicáveis à Bandeira Nacional, nas características do local de utilização e na necessidade institucional identificada, sem introdução de características ou exigências desnecessárias à adequada execução do objeto.

2.4.6. A referência ao CATMAT nº 348127 será utilizada para fins de identificação e parametrização do objeto no sistema oficial, sem prejuízo da descrição complementar das características técnicas necessárias à perfeita definição do bem no Termo de Referência, especialmente quanto às dimensões, quantidade de panos, material, acabamento e utilização em ambiente externo.

2.5. Justificativa para não utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.5.1. A presente contratação refere-se à aquisição de 8 (oito) Bandeiras Nacionais, destinadas ao atendimento de necessidade específica e previamente dimensionada do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA, não se caracterizando, para os fins desta contratação, como demanda de quantitativo incerto, entrega parcelada ou aquisição frequente por meio de contratações sucessivas.

2.5.2. Embora o Sistema de Registro de Preços constitua instrumento adequado para determinadas contratações que envolvam aquisições frequentes, entregas parceladas ou quantitativos cuja definição prévia não seja possível ou conveniente, tais circunstâncias não se verificam no caso concreto, uma vez que a necessidade foi identificada e o quantitativo foi previamente estabelecido com base na necessidade anual de reposição das bandeiras utilizadas nos mastros do MMA.

2.5.3. No caso em análise, a demanda é certa, delimitada e integralmente quantificável, correspondendo à aquisição de 8 (oito) unidades, não havendo, no presente planejamento, previsão de contratações futuras decorrentes de quantitativo incerto ou necessidade de fornecimento parcelado que justifique a constituição de Ata de Registro de Preços.

2.5.4. Ademais, considerando o baixo valor estimado da contratação, de R\$ 3.210,24, a reduzida complexidade do objeto, sua padronização e a necessidade de atendimento direto da demanda institucional, a adoção do SRP não se mostra proporcional às características da contratação, sendo mais adequada a realização de contratação direta, observados os requisitos previstos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.5.5. Ressalta-se que a não adoção do SRP não decorre exclusivamente do valor da contratação, mas da conjugação das características do objeto e da demanda, especialmente a definição prévia do quantitativo, a ausência de necessidade de entregas parceladas e a inexistência, neste planejamento, de demanda futura incerta que justifique a formação de Ata de Registro de Preços.

2.5.6. Diante do exposto, conclui-se que, para a presente contratação, não se mostra necessária ou vantajosa a utilização do Sistema de Registro de Preços, sendo mais adequada a contratação direta para aquisição do quantitativo integralmente definido, em atendimento à necessidade administrativa identificada.

3. Descrição da necessidade

3.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar a solução mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo às necessidades operacionais do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA, subsidiando o planejamento da contratação com base em critérios de viabilidade técnica, econômica e jurídica, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 58/2022, a Instrução Normativa SEGES nº 81/2022 e demais normativos aplicáveis.

3.2. A presente demanda tem por objeto a aquisição de 8 (oito) Bandeiras Nacionais do tipo "4 panos" (Ref. 4,0P), com dimensões aproximadas de 1,80 m x 2,57 m, destinadas ao hasteamento em mastro fixo instalado no Bloco B da Esplanada dos Ministérios.

3.3. A aquisição justifica-se pela necessidade de manutenção da Bandeira Nacional hasteada em caráter contínuo nas instalações do Ministério, em observância à adequada representação dos símbolos nacionais e à preservação do padrão institucional de apresentação da edificação pública.

3.4. As bandeiras serão utilizadas em ambiente externo, permanecerão expostas às condições climáticas e ambientais, tais como incidência solar, chuva, ventos, variações de temperatura e demais intempéries, circunstâncias que resultam no desgaste natural do material e demandam substituições periódicas.

3.5. A necessidade de reposição decorre, portanto, da própria natureza do uso do bem, que permanecerá exposto diariamente em ambiente externo, não se tratando de aquisição destinada exclusivamente à formação de estoque sem vinculação com necessidade concreta.

3.6. As especificações do objeto foram definidas considerando as características do mastro existente, com aproximadamente 12 metros de altura, observando-se os limites estabelecidos pelo art. 21 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971. Dessa forma, as bandeiras deverão possuir largura de 1,80 metro e comprimento aproximado de 2,57 metros, mantendo as proporções e demais características legalmente previstas para a Bandeira Nacional.

3.7. Os quantitativos foram definidos, observando critérios de razoabilidade, suficiência e economicidade, de modo a evitar excessos e assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, baseados na experiência de utilização relatada pela área requisitante, em que a vida útil das bandeiras submetidas continuamente às intempéries é estimada entre aproximadamente 1,5 (um mês e meio) e 3 (três) meses.

3.8. Considerando o limite inferior dessa estimativa de durabilidade, correspondente a aproximadamente 1,5 mês, o consumo anual poderá alcançar até 8 (oito) unidades, razão pela qual esse quantitativo foi adotado como referência para o dimensionamento da necessidade anual.

- 3.9. O quantitativo de 8 (oito) unidades não representa, portanto, mera formação de estoque, mas corresponde à necessidade estimada para assegurar a continuidade do hasteamento durante o período anual, considerando a substituição periódica das unidades submetidas às intempéries.
- 3.10. Registra-se, ainda, que foi realizada consulta ao Almoxarifado Virtual Nacional, sem possibilidade de atendimento da demanda, em razão da indisponibilidade do item naquele sistema, em quantidade e especificação capazes de atender à demanda.
- 3.11. Diante do exposto, a aquisição de 8 (oito) Bandeiras Nacionais mostra-se necessária e adequada para garantir a continuidade da representação institucional e o cumprimento das normas aplicáveis aos símbolos nacionais.
- 3.12. O Objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.
- 3.13. Considerando o valor estimado da contratação e a natureza comum e padronizada dos bens, a solução será, em princípio, processada mediante contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os demais requisitos legais e regulamentares, inclusive aqueles relacionados ao § 1º do referido artigo.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação Geral de Gestão Administrativa - CGGA	Anne Gracielle da Silva Roque

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Os requisitos indispensáveis para a contratação consistem em atender às necessidades de usabilidade, identificação e padronização. Ressalta-se que os bens a serem adquiridos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, especialmente aquelas descritas no campo/anexo destinado às especificações dos produtos, observando-se, no mínimo, os requisitos a seguir:

5.2. Requisitos técnicos

5.2.1. As Bandeiras Nacionais deverão atender, no mínimo, às seguintes características:

- a) tipo "4 panos" (Ref. 4,0P);
- b) dimensões aproximadas de 1,80 m x 2,57 m;
- c) tecido 100% poliéster, adequado para utilização em ambiente externo;
- d) primeira qualidade e resistência compatível com exposição contínua às intempéries;
- e) costura reforçada;
- f) dupla face;
- g) tralha forrada com entretela plástica;
- h) ilhoses metálicos adequados para fixação;
- i) observância das cores, proporções, estrelas, dístico e demais características da Bandeira Nacional estabelecidas pela Lei nº 5.700/1971 e normas aplicáveis.

5.2.2. As especificações deverão ser suficientemente objetivas para permitir a aferição da conformidade do produto no recebimento, vedadas exigências desnecessárias ou que possam restringir indevidamente a competitividade.

5.3. Requisitos operacionais:

- 5.3.1. Entrega única das 8 (oito) unidades no Bloco B do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, em Brasília/DF.
- 5.3.2. Prazo máximo de entrega de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.3.3. Os bens deverão ser entregues acompanhados da respectiva documentação fiscal e em condições adequadas de acondicionamento e transporte.

5.3.4. O recebimento observará as regras estabelecidas no Termo de Referência, com verificação da quantidade, integridade e conformidade dos bens com as especificações contratadas.

5.4. Requisitos de Sustentabilidade

5.4.1. Em observância às diretrizes do Advocacia-Geral da União, consolidadas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, e em consonância com a Lei nº 14.133/2021, com a Lei nº 12.305/2010 e com o Decreto nº 7.746/2012, deverão ser observados, sempre que aplicáveis ao objeto, os seguintes critérios de sustentabilidade:

- a) utilização de materiais recicláveis, reutilizáveis, biodegradáveis ou atóxicos;
- b) adoção de processos produtivos que minimizem o consumo de recursos naturais e a geração de resíduos;
- c) utilização de embalagens reduzidas e, preferencialmente, recicláveis ou reutilizáveis;
- d) destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos gerados no processo produtivo, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010;
- e) fornecimento de produtos com durabilidade e resistência compatíveis com o uso institucional, de forma a ampliar sua vida útil e reduzir a necessidade de substituições frequentes;
- g) utilização, sempre que possível, de materiais com menor impacto ambiental, tais como fibras recicladas, borrachas reutilizadas ou componentes provenientes de fontes sustentáveis;
- h) observância, pelo fornecedor, das normas ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis ao processo de fabricação e comercialização dos produtos.

5.4.2 A exigência desses critérios deverá observar o princípio da proporcionalidade e restringir-se às condições efetivamente aplicáveis aos itens a serem adquiridos, sem comprometer a competitividade do certame, visando promover o desenvolvimento nacional sustentável e a utilização racional dos recursos públicos.

5.5. Alinhamento ao Plano de Logística Sustentável – PLS do MMA

5.5.1. A contratação encontra-se alinhada às diretrizes e aos objetivos estabelecidos no Plano de Logística Sustentável – PLS vigente do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA, especialmente ao Eixo Temático 01 – Promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços, e ao Princípio/Diretriz PD03 – Estimular compras públicas sustentáveis, incorporando critérios ambientais e sociais ampliados nos instrumentos convocatórios e priorizando bens recicláveis, eficientes e de baixo impacto.

5.5.2. Em observância ao referido Eixo e à PD03, a definição do objeto considera a necessidade de racionalização do consumo, adequação do quantitativo à necessidade institucional, durabilidade e redução de desperdícios, tendo em vista que as 8 (oito) Bandeiras Nacionais do tipo “4 panos” (Ref. 4,0P), com dimensões aproximadas de 1,80 m x 2,57 m, serão destinadas ao hasteamento em mastro fixo instalado no Bloco B da Esplanada dos Ministérios e estarão sujeitas ao desgaste decorrente de sua exposição às condições climáticas.

5.5.3. Na aquisição, deverão ser observados, quando tecnicamente pertinentes e aplicáveis ao objeto, critérios de sustentabilidade relacionados à durabilidade, qualidade dos materiais, redução da necessidade de substituições prematuras e adequada utilização do bem, bem como, ao final de sua vida útil, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e das embalagens, em consonância com a legislação ambiental aplicável.

5.5.4. Os critérios de sustentabilidade deverão guardar pertinência com as características e a finalidade das Bandeiras Nacionais, não sendo estabelecidas exigências ambientais ou sociais desproporcionais ou sem relação direta com o objeto, de modo a preservar a razoabilidade, a competitividade e a seleção da solução mais vantajosa para a Administração.

5.5.5. A contratação observa, ainda, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes de promoção de contratações públicas sustentáveis previstas no art. 11, incisos I e IV, da Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e demais normas pertinentes, na medida de sua aplicabilidade ao objeto.

5.6. Da não exigência de qualificação econômico- financeira

5.6.1. Considerando as características da presente contratação, realizada por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, opta-se pela não exigência de requisitos de qualificação econômico-financeira, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de 8 (oito) Bandeiras Nacionais do tipo “4 panos”, bem padronizado, de baixa complexidade operacional e tecnológica, disponível no mercado, com fornecimento em quantidade previamente definida e valor estimado de R\$ 3.210,24.

5.6.2. A exigência de documentos destinados à demonstração da qualificação econômico-financeira, considerando o reduzido valor da contratação, a natureza simples e padronizada do objeto e a inexistência de obrigações contratuais de execução continuada ou de elevada complexidade, não se mostra necessária ou proporcional aos riscos envolvidos, podendo representar ônus desnecessário aos potenciais fornecedores e restringir a competitividade.

5.6.3. A opção pela não exigência de qualificação econômico-financeira não afasta a verificação dos demais requisitos de habilitação e das condições necessárias à contratação, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, quando cabíveis, bem como à inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.

5.6.4. Dessa forma, considerando o baixo valor da contratação, a natureza do objeto e os riscos reduzidos associados à sua execução, entende-se adequada e proporcional a não exigência de qualificação econômico-financeira para a presente contratação.

5.7. Da não exigência de qualificação técnica

5.7.1. A presente contratação refere-se à aquisição de 8 (oito) Bandeiras Nacionais do tipo “4 panos” (Ref. 4,0P), com dimensões aproximadas de 1,80 m x 2,57 m, destinadas ao uso externo em mastro fixo instalado no Bloco B da Esplanada dos Ministérios.

5.7.2. O objeto enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, observadas as características e os padrões oficiais aplicáveis à Bandeira Nacional.

5.7.3. Considerando a natureza padronizada do objeto, sua disponibilidade no mercado, a simplicidade do fornecimento e a ausência de necessidade de instalação, desenvolvimento de solução específica ou prestação de serviço especializado, não se mostra necessária a exigência de atestados de capacidade técnica ou de outros documentos destinados à comprovação de experiência anterior específica.

5.7.4. A aquisição consiste no fornecimento de bem acabado, com especificações previamente definidas pela Administração, não envolvendo execução de serviços técnicos, instalação complexa, desenvolvimento tecnológico, fabricação sob projeto específico ou atividade que demande conhecimentos especializados diferenciados ou estrutura técnica particular do fornecedor.

5.7.5. Nesse contexto, a exigência de qualificação técnica, além de não se mostrar necessária para a adequada execução do objeto, poderia impor restrição desproporcional à participação de fornecedores aptos ao fornecimento de bens padronizados, sem correspondente benefício para a Administração.

5.7.6. Ressalva-se que a não exigência de qualificação técnica não implica flexibilização das especificações do objeto, devendo o fornecedor atender integralmente às características estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto às dimensões, padrão, acabamento, materiais e demais requisitos aplicáveis à Bandeira Nacional.

5.7.7. Dessa forma, em razão da natureza comum, padronizada e de baixa complexidade do objeto, do reduzido valor da contratação e dos riscos limitados associados ao seu fornecimento, entende-se adequada e proporcional a não exigência de qualificação técnica para a presente contratação

5.8. Indicação de Marcas ou Modelos

5.2.1. Não será indicada marca ou modelo específico, não se estabelecendo preferência ou direcionamento por fabricante. Será aceito qualquer produto que atenda integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

5.9. Subcontratação

5.3.1. Não é admitida a subcontratação de qualquer parte do objeto contratual.

5.10. Da exigência de Amostra

5.10.1 Não será exigida amostra previamente à contratação, considerando que as características do objeto podem ser verificadas objetivamente mediante análise da proposta, documentação pertinente e, posteriormente, no recebimento dos bens.

5.10.2. Caso necessário para a adequada verificação da conformidade, a Administração poderá realizar inspeção dos produtos no momento do recebimento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6. Modelo de Execução do Objeto

6.1. Condições de Entrega

6.1.1 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Subsolo Sala Nº SS15- Divisão de Patrimônio e Almoxarifado - DIPA, Brasília - DF, CEP 70.068-900, devidamente acompanhados das Notas Fiscais/Faturas correspondentes..

6.1.2. A entrega deverá ser previamente agendada na Divisão de Patrimônio do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, de segunda à sexta-feira, das 09h às 17h. Em caso de dúvidas, o telefone de contato é (61) 2028-1100.

6.1.3. Por se tratar de aquisição de bens de caracterizados como comuns, serão entregues no prazo de 30 (trinta) dias, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

6.1.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.2. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

6.2.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, por se tratar de bens de pronta entrega.

6.2.2. A ausência de garantia contratual de execução não afasta a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e conformidade dos bens fornecidos, nem as garantias legais e contratuais eventualmente aplicáveis ao produto

6.2.3. A empresa fornecedora dos bens será integralmente responsável pela substituição, troca ou reposição de quaisquer materiais que porventura sejam entregues com defeito, danificados ou que não estejam em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência.

6.2.4. Em caso de substituição de materiais defeituosos, a reposição deverá ser feita por outro item com especificações técnicas iguais ou superiores, mediante aprovação prévia da Contratante, sem qualquer custo adicional para o MMA.

6.3. Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

6.3.1. A contratação observará, no que couber, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela regulamentação aplicável.

6.3.2. Não se estabelece, no presente ETP, reserva de cota de até 25% do objeto, considerando a forma de contratação direta, o reduzido quantitativo e a existência de um único item, devendo a aplicação dos benefícios às ME/EPP ser analisada de acordo com as regras específicas do procedimento de contratação direta adotado

7. Levantamento de Mercado

7.1. Com o objetivo de identificar a solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa, foi realizado levantamento de mercado considerando as características do objeto, sua finalidade institucional, a necessidade de uso externo e a exigência de observância aos padrões oficiais aplicáveis à Bandeira Nacional.

7.2. Foram consideradas, como alternativas para atendimento da necessidade, a aquisição das Bandeiras Nacionais e, em caráter comparativo, a possibilidade de obtenção do objeto mediante locação ou fornecimento sob demanda.

7.3. Em razão da natureza permanente da necessidade, da utilização em mastro fixo, da necessidade de substituição periódica decorrente da exposição às intempéries, da simplicidade do objeto e do baixo valor envolvido, concluiu-se que a aquisição constitui a solução mais adequada para a Administração, conforme detalhado no item 8 deste ETP.

7.4. Para aferição dos preços praticados no mercado e definição do valor estimado da contratação, foi realizada a **Pesquisa de Preços /Nota Técnica nº 72/2026**, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

7.5. Foram consultadas as seguintes fontes:

a) sistemas oficiais de governo, considerando o CATMAT nº 348127, incluindo a Dispensa Eletrônica nº 55/2026 – Centro de Mísseis e Armas Submarinas da Marinha, homologada em 10/06/2026, e a Dispensa Eletrônica nº 120/2026 – Casa Civil do Estado de São Paulo, homologada em 20/03/2026;

b) contratações similares realizadas pela Administração Pública, incluindo a Ata de Registro de Preços nº 11302/2026, do 8º Batalhão de Engenharia de Construção;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, incluindo Bandeiras Brasil e Torcida Brasileira; e

d) pesquisa direta com fornecedores do ramo, incluindo Dos Anjos, Porto Fábrica de Bandeiras e Videband.

7.6. Na seleção das referências de preços, foram consideradas, sempre que disponíveis, a similaridade das especificações, especialmente quanto ao tipo de bandeira, quantidade de panos, dimensões, material, utilização em ambiente externo e características de acabamento.

7.7. As fontes oficiais e as contratações públicas foram priorizadas, em observância ao art. 5º, § 1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, tendo as consultas a sítios eletrônicos e fornecedores sido utilizadas de forma complementar.

7.8. A pesquisa direta com fornecedores deverá estar acompanhada da justificativa da escolha dos fornecedores consultados, conforme art. 3º, inciso VIII, da IN SEGES/ME nº 65/2021, aspecto que deverá constar expressamente da Nota Técnica de Pesquisa de Preços.

7.9. A série de preços, os documentos comprobatórios das fontes consultadas e o respectivo Mapa Comparativo encontram-se juntados aos autos, especialmente no SEI nº 2460144, permitindo a verificação das referências utilizadas e da metodologia empregada.

7.10. Os preços coletados foram submetidos a análise crítica quanto à consistência e à compatibilidade com as características do objeto. Eventuais valores identificados como excessivamente elevados, inexequíveis ou inconsistentes foram avaliados individualmente, considerando-se, além do comportamento estatístico da série, as características da fonte e as condições comerciais disponíveis.

7.11. Para definição do preço estimado, adotou-se a mediana, no valor de R\$ 401,28 por unidade, em razão da dispersão observada na série e da maior robustez da mediana diante da eventual influência de valores extremos.

7.12. A pesquisa identificou menor preço de R\$ 387,60, média de R\$ 401,83 e mediana de R\$ 401,28, sendo o valor adotado como referência compatível com o conjunto de preços analisados.

7.13. Ressalta-se que a pesquisa de preços tem por finalidade subsidiar a estimativa do valor da contratação e o planejamento, não se confundindo com a seleção da proposta mais vantajosa.

7.14. Diante do levantamento realizado, verificou-se a existência de oferta suficiente no mercado para o fornecimento das Bandeiras Nacionais especificadas, não sendo identificada restrição de mercado que inviabilize a contratação direta pretendida.

7.15. Conclui-se, portanto, pela viabilidade da aquisição das 8 (oito) Bandeiras Nacionais, tipo “4 panos”, com dimensões aproximadas de 1,80 m x 2,57 m, ficando a estimativa de preço tratada especificamente no item 10 deste ETP.

8. Descrição da solução como um todo

8.1. A solução consiste na **aquisição de 8 (oito) Bandeiras Nacionais, modelo de 4 (quatro) panos – Ref. 4,0P, com dimensões aproximadas de 1,80 m x 2,57 m**, confeccionadas em material adequado ao uso externo, observados os padrões, cores, proporções e demais características estabelecidos pela legislação aplicável, especialmente a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, e as especificações constantes deste Estudo Técnico Preliminar.

8.2. A solução foi definida a partir da necessidade permanente do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA de manter em condições adequadas de apresentação e conservação as Bandeiras Nacionais instaladas em mastro localizado no Bloco B da Esplanada dos Ministérios, considerando a exposição contínua às intempéries e o consequente desgaste natural do material.

8.3. No levantamento de mercado, foram consideradas alternativas disponíveis para atendimento da necessidade, especialmente a **aquisição das bandeiras** e a possibilidade de contratação de solução baseada em fornecimento eventual ou locação/substituição periódica por terceiros. A análise demonstrou que, diante da natureza simples e padronizada do objeto, da existência de demanda recorrente, da necessidade de disponibilidade permanente das bandeiras e do baixo valor envolvido, a **aquisição direta dos bens se mostra a alternativa mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa**.

8.4. A opção pela aquisição mostra-se mais compatível com as características da demanda, uma vez que permite ao MMA manter os bens sob sua disponibilidade, realizar a substituição das unidades desgastadas conforme a necessidade e assegurar a continuidade da utilização das Bandeiras Nacionais no local indicado, sem a dependência de prestação continuada de serviços por terceiros.

8.5. A solução também se mostra adequada sob os aspectos de operacionalidade e simplicidade de execução, tendo em vista tratar-se de **bem comum, padronizado e amplamente disponível no mercado**, não demandando instalação, assistência técnica especializada, treinamento, tecnologia específica ou qualquer serviço acessório relevante para sua utilização.

8.6. O levantamento de mercado realizado identificou fornecedores e referências de preços para produtos com características compatíveis com o objeto pretendido, mediante consulta a sistemas oficiais de contratações públicas, contratações similares, sítios eletrônicos especializados e fornecedores do ramo, conforme detalhado na Pesquisa de Preços/Nota Técnica nº 72/2026 e no Mapa Comparativo constante do SEI nº 2460144.

8.7. A pesquisa de preços realizada no âmbito do planejamento apresentou referências compatíveis para fins de formação do valor estimado, tendo sido adotada a mediana de R\$ 401,28 por unidade, resultando em R\$ 3.210,24 para as 8 (oito) unidades.

8.8. Ressalta-se que a pesquisa de preços tem por finalidade subsidiar a **estimativa do valor da contratação**, não constituindo, isoladamente, fundamento para a escolha da solução ou comprovação da vantajosidade da futura contratação. A vantajosidade deverá ser aferida no âmbito do procedimento de contratação, mediante observância das condições efetivamente ofertadas e dos demais requisitos aplicáveis à contratação direta.

8.9. Considerando as características do objeto, não se identificou necessidade de contratação de serviços acessórios, tais como instalação, montagem, manutenção ou assistência técnica, uma vez que as bandeiras serão entregues prontas para utilização e sua substituição poderá ser realizada pela própria Administração, conforme as condições operacionais existentes.

8.10. Quanto ao fornecimento, deverá ser realizada a **entrega das 8 (oito) unidades em parcela única**, no endereço indicado pelo MMA, observadas as especificações, dimensões, materiais, padrões oficiais, condições de acondicionamento e demais requisitos definidos no Termo de Referência.

8.11. A solução deverá contemplar, ainda, a observância dos critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis ao objeto, especialmente quanto à durabilidade do material, à possibilidade de aproveitamento ou reciclagem dos materiais utilizados e à destinação ambientalmente adequada das bandeiras que, ao final de sua vida útil, não mais apresentem condições de uso, bem como à redução e adequada destinação das embalagens.

8.12. A quantidade de 8 (oito) unidades decorre da necessidade de manter estoque suficiente para reposição das bandeiras submetidas a uso externo contínuo, considerando a vida útil estimada e a necessidade de substituição decorrente do desgaste provocado pela exposição às condições climáticas, conforme fundamentado no item relativo à estimativa das quantidades.

8.13. Assim, a solução escolhida compreende **exclusivamente a aquisição de 8 (oito) Bandeiras Nacionais**, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste ETP e no respectivo Termo de Referência, mediante contratação de fornecedor apto a fornecer os bens nas condições estabelecidas pela Administração.

8.14. Diante do exposto, conclui-se que a aquisição das Bandeiras Nacionais constitui solução **tecnicamente adequada, operacionalmente simples e compatível com a necessidade identificada**, apresentando-se como alternativa mais apropriada para assegurar a disponibilidade contínua dos bens e a adequada manutenção da representação institucional do MMA.

8.15. Justificativa da vantajosidade da aquisição em detrimento da locação

8.15.1. No levantamento das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, foi considerada, além da aquisição, a possibilidade de locação das Bandeiras Nacionais necessárias ao hasteamento no Bloco B da Esplanada dos Ministérios.

8.15.2. Após análise das características do objeto e da necessidade administrativa, concluiu-se que a **aquisição dos bens é mais adequada e vantajosa para a Administração do que sua locação**, pelos seguintes motivos:

a) as Bandeiras Nacionais constituem bens de utilização recorrente e permanente, destinados ao hasteamento contínuo em estrutura fixa já existente no MMA;

b) a necessidade de substituição decorre do desgaste natural provocado pela exposição às intempéries, não se tratando de utilização eventual ou vinculada a evento específico;

c) a aquisição permite que a Administração disponha dos bens imediatamente após o recebimento, sem depender da manutenção de relação contratual continuada para assegurar a disponibilidade das bandeiras;

d) a locação implicaria a necessidade de contratação e pagamento periódico pela mera disponibilização dos bens, inclusive para utilização de natureza permanente, enquanto a aquisição representa dispêndio pontual para atendimento de necessidade recorrente;

e) considerando o baixo valor estimado da contratação, de **R\$ 3.210,24**, e a natureza simples, padronizada e de baixo risco dos bens, não se vislumbra vantagem econômica ou operacional na adoção de contrato de locação;

f) a aquisição possibilita à Administração manter unidades disponíveis para substituição das bandeiras desgastadas, reduzindo o risco de interrupção do hasteamento e a necessidade de contratações emergenciais ou sucessivas para atendimento da mesma necessidade;

g) a solução de aquisição não demanda serviços acessórios relevantes de instalação, manutenção ou operação, uma vez que os mastros já se encontram instalados e as bandeiras serão utilizadas diretamente pela Administração;

h) a locação não apresenta benefício técnico proporcional ao seu custo, especialmente porque não foram identificadas necessidades de manutenção especializada, gestão de estoque pelo fornecedor ou substituição programada que justificassem a transferência da propriedade dos bens para terceiro.

8.15.3. Sob o aspecto econômico, a aquisição apresenta valor estimado total de R\$ 3.210,24. A conclusão de maior adequação econômica decorre da comparação qualitativa entre as alternativas identificadas e das características da demanda, e não exclusivamente do valor estimado da aquisição, uma vez que não foram identificadas referências concretas de preços de locação que permitissem comparação quantitativa equivalente.

8.15.4. Ressalta-se que a aquisição não implica formação de estoque desnecessário, uma vez que o quantitativo foi dimensionado com base na necessidade anual estimada e na vida útil das bandeiras submetidas à exposição contínua às intempéries, conforme fundamentado no item 9 deste ETP.

8.15.5. Dessa forma, a solução de aquisição das Bandeiras Nacionais mostra-se técnica, operacional e economicamente mais adequada e vantajosa do que a locação, atendendo à necessidade administrativa de forma contínua, eficiente e compatível com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1 O quantitativo pretendido é de 8 (oito) Bandeiras Nacionais do tipo "4 panos", conforme demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda nº 61/2026. da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bandeiras Nacionais do tipo "4 panos" (Ref. 4,0P), com dimensões aproximadas de 1,80 m x 2,57 m	348127	8	R\$ 401,28	R\$ 3.210,24

9.2. O dimensionamento considera a exposição contínua das bandeiras às intempéries e a vida útil estimada pela área requisitante entre aproximadamente 1,5 e 3 meses.

9.3. Considerando o cenário de menor durabilidade estimada, de aproximadamente 1,5 mês, o consumo anual potencial alcança 8 (oito) unidades, mediante cálculo aproximado de $12 \div 1,5$.

9.4. O quantitativo deverá ser entendido como estimativa da necessidade anual e não como mera constituição de estoque desvinculado de necessidade administrativa.

9.5. A memória de cálculo do quantitativo encontra-se vinculada às informações constantes do DFD nº 61/2026 e às condições de utilização informadas pela área requisitante.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.210,24

10.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento na Pesquisa de Preços/Nota Técnica nº 72/2026, realizada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, considerando as características e especificações do objeto definidas neste Estudo Técnico Preliminar.

10.2. A pesquisa de preços foi formalizada por meio da **Pesquisa de Preços/Nota Técnica nº 72/2026**, realizada no âmbito da UASG 440001, e encontra-se acompanhada das respectivas comprovações documentais, bem como **Mapa Comparativo de Preços – SEI nº 2460147 e 2460144, respectivamente**, que integram a instrução do processo e contêm a memória de cálculo e os elementos necessários à formação do valor estimado.

10.3. Para a composição da cesta de preços, foram consideradas referências obtidas mediante os parâmetros previstos no art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, contemplando, conforme disponibilidade e pertinência:

- a) preços praticados em sistemas oficiais de governo e no sistema oficial de contratações do Governo Federal;
- b) contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública;
- c) pesquisas em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; e
- d) cotações obtidas diretamente com fornecedores do ramo pertinente ao objeto.

10.4. Na seleção das referências, buscou-se assegurar a similaridade entre os bens pesquisados e o objeto pretendido, especialmente quanto ao tipo de Bandeira Nacional, quantidade de panos, dimensões, material, características de acabamento e adequação ao uso externo.

10.5. Os valores coletados foram submetidos à análise crítica, considerando-se as características das fontes, a compatibilidade das especificações, as condições comerciais identificadas e a dispersão dos preços obtidos

10.6.A média e o desvio-padrão foram considerados instrumentos auxiliares de análise da dispersão da série, não sendo utilizados, isoladamente, como fundamento automático para caracterizar determinado preço como excessivamente elevado ou inexequível. Eventuais exclusões deverão estar individualmente justificadas na Pesquisa de Preços/Nota Técnica nº 72/2026, à luz das características da fonte, das condições comerciais e da compatibilidade do preço com o objeto.

10.7. A série de preços considerada na pesquisa apresentou os seguintes resultados estatísticos:

INDICADOR	VALOR
MENOR PREÇO	387,60
MÉDIA	401,83
MEDIANA	401,28
COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	30%

10.8. Considerando a dispersão observada na série de preços e a análise crítica realizada, adotou-se a **mediana** como metodologia de cálculo do valor estimado, por representar medida estatística mais adequada ao conjunto de preços obtido, especialmente diante do coeficiente de variação identificado.

10.9. Dessa forma, foi estabelecido o valor unitário estimado de **R\$ 401,28 (quatrocentos e um reais e vinte e oito centavos)** para cada Bandeira Nacional.

10.10. Considerando a necessidade de aquisição de **8 (oito) unidades**, o valor total estimado da contratação corresponde a:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bandeiras Nacionais do tipo "4 panos" (Ref. 4,0 P), com dimensões aproximadas de 1,80 m x 2,57 m	348127	8	R\$ 401,28	R\$ 3.210,24

10.11. Assim, o **valor estimado da contratação é de R\$ 3.210,24 (três mil duzentos e dez reais e vinte e quatro centavos)**, correspondente à aquisição de 8 (oito) Bandeiras Nacionais.

10.12. O valor estimado destina-se a subsidiar o planejamento da contratação, a estimativa da despesa e a instrução do procedimento de contratação direta, não representando, por si só, garantia de obtenção do menor preço ou comprovação definitiva da vantajosidade da contratação.

10.13. A vantajosidade da contratação será aferida no âmbito do procedimento de contratação direta, mediante análise das propostas e das condições efetivamente ofertadas pelos fornecedores, observadas as especificações do objeto, as condições de fornecimento, os requisitos de habilitação aplicáveis e os demais elementos pertinentes.

10.14. O detalhamento da metodologia de pesquisa, as fontes consultadas, os preços individualmente coletados, a análise crítica das referências, as eventuais exclusões e a memória de cálculo encontram-se registrados na **Pesquisa de Preços/Nota Técnica nº 72/2026** e no **Mapa Comparativo de Preços** que integram a instrução processual.

10.15. Considerando o valor estimado de **R\$ 3.210,24**, a contratação enquadra-se, em princípio, no limite de valor previsto no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, observada, para a contratação direta, a verificação dos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis, inclusive aqueles relacionados à apuração do somatório das despesas realizadas pela unidade gestora no exercício financeiro e à caracterização do objeto, nos termos do § 1º do referido artigo.

10.16. A existência de contratação anterior do mesmo objeto, registrada em processo administrativo distinto, deverá ser considerada na análise do enquadramento da contratação direta, especialmente para fins de verificação do somatório previsto no art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.16. Da forma de pagamento e da não utilização de cartão de pagamento

10.16.1. Considerando que a presente contratação será realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, registra-se que, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do referido artigo, o pagamento por meio de cartão de pagamento constitui meio preferencial, devendo o respectivo extrato ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação aplicável.

10.16.2. No caso concreto, contudo, a utilização do cartão de pagamento não se mostra operacionalmente adequada, considerando os procedimentos administrativos e financeiros adotados pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA para a execução da despesa, inclusive quanto ao empenho, à liquidação e ao pagamento da aquisição.

10.16.3. A despesa decorrente da presente contratação, relativa à aquisição de **8 (oito) Bandeiras Nacionais**, será processada mediante os procedimentos ordinários de execução da despesa pública, com emissão de nota de empenho, atesto do recebimento do objeto e posterior pagamento por ordem bancária, observados os fluxos internos de execução orçamentária e financeira e os mecanismos de controle administrativo vigentes no órgão.

10.16.4. A opção pela forma ordinária de pagamento, em detrimento do cartão de pagamento, justifica-se, portanto, pelas características da contratação e pela sistemática operacional adotada pelo órgão, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e controle da despesa pública.

10.16.5. A não utilização do cartão de pagamento não altera as demais obrigações de transparência e publicidade aplicáveis à contratação direta, permanecendo assegurada a divulgação dos atos e documentos pertinentes no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da Lei nº 14.133/2021.

10.16.6. Dessa forma, considerando o baixo valor da contratação, a natureza padronizada do objeto, a aquisição integral do quantitativo definido e os procedimentos de execução financeira adotados pelo MMA, entende-se adequada a realização do pagamento mediante os procedimentos ordinários de execução da despesa, não sendo necessária a utilização do cartão de pagamento no caso concreto.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento deve ser considerado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

11.2. No presente caso, a contratação é composta por um único item, correspondente à aquisição de 8 (oito) Bandeiras Nacionais com especificação uniforme e finalidade comum.

11.3. Não há objetos distintos ou tecnicamente autônomos que justifiquem a divisão da contratação em itens diferentes.

11.4. A aquisição conjunta das 8 (oito) unidades preserva a padronização dos bens, simplifica o recebimento e reduz os custos administrativos relacionados ao processamento de múltiplas contratações.

11.5. A aquisição conjunta das unidades não decorre de sua indivisibilidade física, mas da identidade das especificações, da finalidade comum, da necessidade anual previamente dimensionada e da ausência de vantagem técnica ou econômica demonstrada na divisão do fornecimento.

11.6. A definição da contratação em item único não se confunde com eventual fracionamento indevido de despesa. A análise de eventual fracionamento deverá observar o art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Dessa forma, não se mostra necessário o parcelamento da solução em diferentes itens ou contratações, sem prejuízo da observância das regras relativas ao tratamento favorecido às ME/EPP.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas ou interdependentes para que o objetivo desta aquisição seja atingido, uma vez que as bandeiras poderão ser utilizadas diretamente após a entrega e disponibilização nos locais definidos pelo MMA.

12.2. A infraestrutura necessária à utilização do objeto, especialmente os mastros destinados ao hasteamento, já se encontra disponível, não sendo necessárias obras, adaptações ou contratação de serviços acessórios para utilização ordinária das bandeiras.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1. A contratação encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento institucional do MMA, em especial ao Plano de Contratações Anual – PCA/2026 e às diretrizes de racionalização, eficiência, planejamento e adequada aplicação dos recursos públicos.

13.2. A presente contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA para o período 2026–2027, especialmente ao objetivo de governança institucional de **“Aprimorar práticas de gestão, transparência, responsabilidade e eficiência”**.

13.3. De acordo com o art. 16 do Decreto nº 10.947/2022, durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterado mediante justificativa aprovada pela autoridade competente.

13.4. Em atendimento ao inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, registra-se que a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA/2026, conforme os seguintes dados:

- **ID PCA no PNCP:** 37115375000107-0-000001/2026;
- **Data de publicação no PNCP:** 14/05/2025;
- **ID do item no PCA:** 100;
- **Classe/Grupo:** 8345 – Bandeiras, Flâmulas e Pavilhões;
- **Identificador da futura contratação:** 440001-39/2026.

13.5. Ademais, que o objeto constante do DFD nº 61/2026 já foi objeto de contratação anterior, realizada mediante dispensa eletrônica em processo administrativo distinto. A contratação anterior foi considerada no planejamento da presente demanda, especialmente para fins de definição da necessidade atual, do quantitativo e da verificação do enquadramento da contratação direta, inclusive quanto ao art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. A presente contratação encontra-se alinhada às diretrizes e aos objetivos estabelecidos no Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA, referente ao período 2026–2027, especialmente ao **Eixo Temático 1 – Promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços** e à **Diretriz Estratégica PD03 – Estimular compras públicas sustentáveis**, mediante a incorporação, sempre que pertinente e tecnicamente aplicável, de critérios ambientais e sociais nos instrumentos de contratação.

13.7. Em observância às diretrizes do PLS, a contratação considera critérios relacionados à **durabilidade, qualidade e adequada utilização das Bandeiras Nacionais**, de modo a reduzir a necessidade de substituições prematuras, o desperdício de materiais e a geração de resíduos.

13.8. Deverão ser observadas, quando tecnicamente pertinentes e aplicáveis ao objeto, práticas de destinação ambientalmente adequada dos materiais e das embalagens ao final de sua vida útil, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

13.9. Os critérios de sustentabilidade previstos neste Termo de Referência deverão guardar pertinência com as características e a finalidade do objeto, não sendo estabelecidas exigências ambientais ou sociais desproporcionais ou sem relação direta com a contratação, de modo a preservar a razoabilidade, a competitividade e a seleção da solução mais vantajosa para a Administração.

13.10. As disposições relativas à sustentabilidade deverão ser observadas em conjunto com os requisitos e demais critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar que fundamenta a contratação.

13.11. O Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS do MMA consta do Processo SEI nº 02000.007708/2024-01 e da documentação institucional correspondente.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1. A contratação proporcionará os seguintes benefícios institucionais:

- a) manutenção da Bandeira Nacional em condições adequadas de apresentação;
- b) continuidade do hasteamento da Bandeira Nacional no local definido;
- c) atendimento às normas aplicáveis aos símbolos nacionais;
- d) preservação da adequada representação institucional do MMA;
- e) redução do risco de interrupção do hasteamento em razão do desgaste das unidades atualmente disponíveis;
- f) racionalização da aquisição mediante dimensionamento do quantitativo anual; e
- g) adoção de critérios de sustentabilidade compatíveis com o objeto.

15. Providências a serem Adotadas

15.1. Antes da contratação, deverão ser adotadas as providências necessárias à conclusão da fase preparatória e à formalização da contratação direta, incluindo:

- a) conclusão da instrução do ETP;
- b) elaboração e aprovação do Termo de Referência;
- c) verificação da disponibilidade orçamentária;
- d) realização da Dispensa Eletrônica, quando cabível;
- e) verificação da habilitação e das condições do fornecedor;
- f) formalização da contratação; e
- g) emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

15.2. No recebimento, deverá ser realizada a conferência da quantidade, integridade, dimensões, características e conformidade das Bandeiras Nacionais com as especificações estabelecidas.

15.3. Não serão necessárias adequações físicas no ambiente, obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, instalação especializada ou capacitação específica de servidores para utilização do objeto, considerando a natureza simples da aquisição e a existência de infraestrutura adequada.

15.4. Deverá ser indicado o responsável pelo acompanhamento e recebimento do objeto, conforme as regras internas aplicáveis.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. Os impactos ambientais associados à contratação são considerados reduzidos, estando principalmente relacionados à fabricação dos produtos, à utilização de materiais industriais, ao descarte dos bens ao final de sua vida útil e à geração de resíduos de embalagens.

16.2. Como medidas mitigadoras, deverão ser observados:

- a) critérios de durabilidade e resistência compatíveis com o uso externo;
- b) preferência, quando tecnicamente viável, por materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental;
- c) redução do volume de embalagens, quando possível;

- d) utilização de embalagens recicláveis ou reutilizáveis, quando disponíveis;
- e) destinação ambientalmente adequada das embalagens e produtos descartados; e
- f) observância da legislação ambiental aplicável.

16.3. Os requisitos ambientais deverão guardar relação direta com as características do objeto, evitando-se exigências genéricas ou certificações cuja obtenção não seja necessária, disponível ou proporcional à contratação.

16.4. A adoção dos critérios de sustentabilidade deverá observar a proporcionalidade e não poderá resultar em restrição indevida da competitividade.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

17.1. Justificativa da Viabilidade

17.1.1. A contratação proposta é considerada tecnicamente viável, tendo em vista que o objeto consiste em bem comum, padronizado e amplamente disponível no mercado, com especificações objetivamente definíveis e sem complexidade operacional relevante.

17.1.2. A solução escolhida – aquisição direta das Bandeiras Nacionais – mostrou-se adequada no levantamento de mercado, considerando a necessidade permanente de disponibilidade dos bens, a existência de infraestrutura própria, a simplicidade do objeto e a necessidade anual previamente dimensionada.

17.1.3. A estimativa de valor da contratação foi obtida mediante pesquisa de preços, tendo sido adotada a mediana de R\$ 401,28 por unidade, totalizando R\$ 3.210,24.

17.1.4. A pesquisa de preços constitui fundamento para a estimativa da despesa, enquanto a aferição da vantajosidade da proposta efetivamente selecionada será realizada no procedimento de contratação direta

17.1.5. A contratação mostra-se compatível com o interesse público, por assegurar a continuidade do hasteamento da Bandeira Nacional no edifício do MMA e a adequada representação institucional, observadas as normas aplicáveis aos símbolos nacionais.

17.1.6. A contratação encontra-se prevista no PCA/2026 e alinhada às diretrizes de planejamento institucional e sustentabilidade aplicáveis.

17.1.7. Considerando a necessidade identificada, a adequação da solução, a disponibilidade de fornecedores, o quantitativo dimensionado, o valor estimado e o possível enquadramento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade da contratação, condicionada à observância dos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis à contratação direta.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAFAEL MENDONCA GONZAGA

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 15/10/2026 às 14:48:00.

Despacho: Processo SEI 02000.010708/2026-41

CARLA FELICIANO DA SILVA

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 15/10/2026 às 12:32:27.

SAMMUEL ALCANTARA CHAVES

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 15/10/2026 às 12:25:56.